

CONTRATO Nº 183/SEMAD/2016

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em: 18/08/16

Adenilton C. dos Santos

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO e CI - CENTRO DE
INFORMAÇÕES LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe representado pelo Secretário Municipal da Administração, o senhor **JOSÉ MENEZES LEITE FILHO**, gestor público, portador do RG nº 308.018 SSP/SE e CPF Nº 120.073.315-00, infra-assinados, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Decreto Nº 5.282 de Maio 2013 incisos VI e XIII do art. 56 e art.67 e pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro,

CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.713.380/0001 - 06 com sede na Rua Monsenhor Silveira, nº 276, São José, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Senhor **NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, RG nº 599.854 2ª Via SSP/SE e CPF nº 201.210.165 - 87, consoante os termos do instrumento do contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 e em especialmente o Decreto Municipal nº 11.051 de 19 de abril de 2016; bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da **DISPENSA Nº 043/2015/SEMAD**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIDORES FIREWALL E PROXY DE INTERNET, E ESXI DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta; em regime de empreitada por preço global, no período de 30 (trinta) dias, e mais 03 (três) meses de suporte a equipe do TI da Prefeitura, totalizando 04 (quatro) meses. Será executado o serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIDORES FIREWALL E PROXY DE INTERNET, E ESXI DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil, e seiscentos reais). Que serão pagas da seguinte forma parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais) e



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



3.100,00 (três mil, e cem reais), em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 1.033,33 (Um mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

§1º - O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§2º - Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 – que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo será de 04(quatro) meses, a contar da data da sua assinatura e emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Exercício de 2015, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 40041 - Secretaria da Administração
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2005 - Manutenção da Secretaria da Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100.000 – Tesouro
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 182.099,97

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Disponibilizar funcionários especializados para execução dos serviços nos horários determinados e convenientes a Prefeitura, não interrompendo o funcionamento da mesma no período das 8 às 14hs. De Segunda a Sexta-Feira, e Suporte de Monitoramento.

II - Os Serviços serão realizados em 02(duas) Etapas:

- 1ª) A empresa contratada dará início a instalação ao servidor de redundância, esse executará o serviço no prazo de 30(trinta) dias, caso o servidor primário pare o funcionamento ou necessite de manutenção.
- 2ª) A empresa contratada dará suporte a equipe de TI da prefeitura, por telefone, presencial ou através de software de gerenciamento por 03(Três) Meses.

III - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – CEP 49160-000
 Tel.: (79)2107-7865 – Fax: (79)2107-7863 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
 C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

prefeito@infonet.com.br

prefeito@socorrose.com.br

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabeleça a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- d) Realizar levantamento dos valores, através da avaliação preventiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpeiação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o Interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) 18 de agosto de 2016.

**INTERVENIENTE
CONTRATANTE:**


JOSÉ MENEZES LEITE FILHO
Secretário Municipal da Administração

CONTRATADA:

CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA
32.713.380/0001 - 06

TESTEMUNHAS:







Socorro **cresce.**
Nossa **orgulho** também.



ADENDO AO CONTRATO Nº 183/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servidor de Internet e (Server Firewall, Proxy Unix-Like).
Servidor de contingência e Servidor de Internet Firewall, e Proxy. (Unix-Like) esse executará o serviço caso o servidor primário pare o funcionamento ou necessite de manutenção. Servidor ESXi, com Máquina Virtual. Instalação/Configuração Sistema Operacional: ESXi, Máquina Virtual01: CentOS Software: Sistema de Tributo e Financeiro folha de pagamento (firebird, apache, tomcat), Bacula Client
VALOR PARCELA ÚNICA R\$ 4.500,00
Suporte a equipe de TI da prefeitura, por telefone, presencial ou através de software de gerenciamento por 03(Três) Meses, valor de R\$ 3.100,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 7.600.00

Os Serviços serão realizados em 02(duas) Etapas.

- 1ª) A empresa contratada dará início a instalação ao servidor de redundância, esse executará o serviço no período de 30 (trinta) dias, caso o servidor primário pare o funcionamento ou necessite de manutenção.
- 2ª) A empresa contratada dará suporte a equipe de TI da prefeitura, por telefone, presencial ou através de software de gerenciamento por 03(Três) Meses.

JOSÉ MENEZES LEITE FILHO
Secretário Municipal da Administração